

S.R. DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS

Despacho Normativo Nº 29/1991 de 5 de Fevereiro

O Programa de Apoio aos Jovens Empresários, designado abreviadamente por PAJE, criado pela Resolução n.º 180/90. de 26 de Dezembro, ao ser relançado, tem como objectivo, prosseguir a política de apoio à criação de novas empresas.

Concluída a fase experimental deste programa que potencializou o carácter inovador e empreendedor dos jovens empresários, a segunda fase a decorrer em 1991 tem diversas modificações designadamente quanto aos pressupostos de acesso PAJE, aos aspectos processuais a efectuar e às obrigações dos beneficiários daquele.

Em execução do disposto no ponto n.º 9 da Resolução n.º 180/90, de 26 de Dezembro, determino o seguinte:

aprovado o Regulamento do Programa de Apoio aos Jovens Empresários (PAJE), publicado em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

14 de Janeiro de 1991. - O Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos, *Manuel Ribeiro Arruda*.

Anexo

Regulamento do Programa de Apoio ao Jovem Empresário

- PAJE -

1 - Objecto e duração

1.1 - O PAJE 91, fase subsequente à fase experimental é um instrumento de apoio financeiro ao jovem que apresenta capacidade empreendedora e de iniciativa, através de projectos de investimento que reúnem os requisitos de acesso e condições de elegibilidade previstos neste Regulamento.

1.2 - O PAJE vigorará até 31 de Dezembro de 1991.

2 - Âmbito

2.1 - São susceptíveis de apoio, os projectos de investimento a realizar na Região Autónoma dos Açores, que se integrem em algum dos seguintes sectores de actividade:

-Turismo

-Indústria transformadora

-Prestação de serviços

2.1.1 - Na área do turismo consideram-se elegíveis os seguintes empreendimentos e acções:

-Remodelação ou adaptação de estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico: construção, remodelação e adaptação de estabelecimentos similares

-Construção ou remodelação de equipamentos de animação turística

-Aquisição de equipamento e obras de beneficiação de instalações de Agências de Viagens e Turismo. Os promotores dos projectos deverão fazer prova do licenciamento prévio da actividade e empreendimentos respectivos, pela apresentação de documento comprovativo da aprovação do projecto de arquitectura, bem como das autorizações e pareceres necessários, nos termos legais.

2.1.2 - Na área da Indústria, serão apoiados os projectos apresentados abrigo das classes 2 e 3 da CAE, com excepção das actividades que possam causar desequilíbrios ambientais significativos.

Os promotores dos projectos da referida actividade deverão possuir autorização prévia de instalação pela entidade competente, tal como o respectivo licenciamento.

2.1.3 - Na actividade de prestação de serviços não são apoiados os projectos cujas actividades sejam a agricultura, a construção civil e os que se destinam à prestação de serviços a particulares, exceptuando aqueles que pela sua relevância social e localização contribuam para o colmatar de carências existentes.

3 - Entidades beneficiárias

3.1 - Poderão beneficiar dos apoios estabelecidos no presente Regulamento, para os projectos indicados no ponto anterior, as entidades seguintes:

- a) Os jovens empresários com idades compreendidas entre os dezoito e os 35 anos, na data de apresentação do dossier de candidatura;
- a) Aprovar os projectos admitidos pelo núcleo de pré-selecção;
- b) Solicitar e apreciar relatórios de acompanhamento;
- c) Visitar, sempre que achar conveniente, os empreendimentos apoiados pelo PAJE, a fim de avaliar o resultado do investimento efectuado, com vista à verificação de utilização dos apoios concedidos;
- d) Pronunciar-se sobre a cedência de quotas. Caso haja a alienação de parte ou de todo o investimento durante o período de cinco anos, o beneficiário terá que reembolsar o subsidio com os respectivos juros, com excepção dos casos previstos no ponto 11.2.

7 - Apreciação

7.1 - Dentro do prazo de 30 dias após a entrada das candidaturas, o núcleo de pré-selecção, seleccionará os processos que reúnam os requisitos estabelecidos nos pontos 2 e 3 deste regulamento.

7.2 - Quando os processos enfermem de irregularidades supráveis, o núcleo de pré-selecção convida os interessados a proceder à sua regularização, marcando um prazo para o efeito, que não pode ser superior a quinze dias.

8 - Decisão

8.1 - As candidaturas pré-seleccionadas nos termos do ponto anterior, são presentes à Comissão Regional de Selecção que as apreciará à luz dos critérios definidos no ponto 5 deste Regulamento.

8.2 - No prazo de 60 dias ou de 90 dias nos casos previstos no n.º 7.2 do ponto 7, a Comissão Regional de Selecção proferirá decisão final, fundamentada, de aprovação ou desaprovação dos projectos.

8.3 - A decisão prevista no número anterior será notificada aos interessados.

9 - Financiamento

9.1 - A dotação global do PAJE e os montantes de comparticipação dos departamentos governamentais, são definidos no ponto 7 da Resolução n.º 180/90, de 26 de Dezembro.

9.2 - Cada projecto aprovado é financiado pelas entidades referidas no número anterior.

9.3 - Cada projecto é financiado apenas por uma entidade bancária.

9.4 - Serão consideradas aplicações relevantes as aplicações em:

a) Activo fixo corpóreo com excepção de:

-Terrenos;

-Edifícios e outras construções, não directamente ligados ao processo produtivo ou actividades administrativas essenciais;

-Equipamentos sociais, com excepção daqueles que a empresa seja obrigada a possuir por imposição legal;

-Material de carga e transporte, desde que estejam em desconexão com a actividade proposta.

Será considerada o tipo de viatura, não devendo contudo ultrapassar 20% das aplicações relevantes.

b) Activo fixo incorpóreo com excepção de:

-Trespases

Na actividade de prestação de serviços não será considerado a construção/aquisição do imóvel.

9.5 - O promotor do investimento só poderá beneficiar de um esquema de incentivo, devendo optar pelo mais favorável.

10 - Limite de Financiamento

10.1- O financiamento dos projectos, será efectuado nos seguintes termos:

10.2- O PAJE financiará 80% do custo total do investimento, sempre que este não ultrapasse os 30 000 contos.

10.3- Os projectos que ultrapassem os 30 000 contos, serão financiados, desde que se verifiquem os seguintes requisitos:

a) Parecer favorável da Comissão Regional de Selecção;

b) Que o candidato garanta o financiamento excedente.

11 - Quotas de comparticipação

11.1- O custo total do investimento apoiado será financiado de acordo com as seguintes percentagens:

a) Mínimo 20% de capital próprio;

b) Máximo 55% concedidos pelo Banco Comercial dos Açores, Banco Português do Atlântico, Banco Pinto & Sotto Mayor, Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada ou Caixa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, sob a forma de empréstimo bonificado;

c) Máximo 25% de subsidio a fundo perdido.

11.2 - As comparticipações referidas na alínea c) do número anterior serão concedidas pela Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, Secretaria Regional de Economia e Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

11.3 - As comparticipações referidas na alínea c) do número anterior, são condicionadas à prévia aceitação e desbloqueamento do empréstimo da entidade bancária envolvida.

11.4 - Os recursos próprios e o subsídio a fundo perdido, deverão conjuntamente corresponder no mínimo a 45% do custo total do investimento, sendo incorporados no projecto como capital próprio.

11.5 - No caso dos capitais próprios excederem 20% as comparticipações estabelecidas no ponto 11.1, deverão ser reduzidas proporcionalmente.

12 - Obrigações das entidades beneficiárias

12.1 - São obrigações das entidades beneficiárias:

- a) Executar o investimento pontualmente e nas condições previstas no respectivo projecto;
- b) Cumprir os objectivos constantes do projecto;
- c) Fornecer os elementos relacionados com o projecto de investimento que lhes forem solicitados pela comissão de selecção.

12.2 - As entidades beneficiárias não podem, locar, alienar ou por qualquer modo onerar, os bens adquiridos para a execução do projecto, exceptuando-se os casos em que a aquelas operações se efectuem:

- a) Entre os sócios iniciais;
- b) Com um ou mais jovens empresários de idades compreendidas entre os dezoito e os 35 anos;
- c) Com empresários com mais de 35 anos, desde que, a participação destes no capital social, não ultrapasse, em qualquer caso, os 25%.

12.3 - A realização de qualquer das operações referidas no número anterior, é condicionada à prévia autorização da Comissão de Selecção.

13 - Sanções

13.1 - A violação de alguma das obrigações estabelecidas no ponto anterior dá lugar à cessação imediata do financiamento, e à restituição do montante que já tiver sido adiantado.

13.2 - O mesmo regime é aplicável aos casos de insucesso do investimento quando os factos de que resulta sejam imputáveis aos candidatos.

14 - Protocolo

14.1 - O regime e modalidades de financiamento das participações, das entidades bancárias no âmbito do PAJE, será regulado por protocolo a celebrar entre a Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos e aquelas entidades.

15 - Dúvidas

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos.